

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

I - Conceder autorização aos pesquisadores norte-americanos, WILLIAM HENRY CROCKER, MARGARET ELEANOR GREENE e CARL CHRISTIAN HANSEN, da Smithsonian Institution, para, sob a responsabilidade da Dra. BERTA G. RIBEIRO, do Museu Nacional do Rio de Janeiro, realizar pesquisa etnológica entre os índios Kanela, no período de 20.05.93 a 20.12.93.

II - A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 75/93)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 1993

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa INDÚSTRIA COELHO S/A, aprovado pela resolução nº 9.774, de 27/06/86, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (SIM);

II - 50% da produção projetada (SIM);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

CÁSSIO CUNHA LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 1993

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa INBRASMA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MARMORES S/A, aprovado pela resolução nº 9.782, de 25/07/86, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (SIM);

II - 50% da produção projetada (SIM);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

CÁSSIO CUNHA LIMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 11 DE MARÇO DE 1993

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa ITALMAGNÉSIO NORDESTE S/A, aprovado pela resolução nº 10.629, de 30.11.90, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (SIM);

II - 50% da produção projetada (SIM);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

CÁSSIO CUNHA LIMA

(Of. nº 59/93)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 48-N, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM-MINTER, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Criar a Rede Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente - RENIMA, como componente do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, previsto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com o objetivo de dar suporte informacional às atividades técnico-científicas e industriais, e apoiar o processo de gestão ambiental.

Art. 2º A RENIMA terá uma estrutura descentralizada, com uma Coordenação Central e Centros Cooperantes.

Art. 3º Da Coordenação Central:

§ 1º - Estará a cargo do IBAMA, através do Centro Nacional de Informação Ambiental.

§ 2º - Terá as funções de planejamento, coordenação de atividades inerentes à Rede, assessoramento e monitoria.

§ 3º - Competências:

I - definir políticas e diretrizes de funcionamento e desenvolvimento da Rede;

II - elaborar planos a longo, médio e curto prazos para o desenvolvimento da Rede;

III - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da Rede;

IV - coordenar as atividades dos Centros Cooperantes objetivando evitar duplicação de esforços;

V - coordenar e promover o desenvolvimento de recursos humanos da Rede;

VI - propor o estabelecimento de metodologias, técnicas, normas e parâmetros para o desenvolvimento e avaliação da Rede;

VII - elaborar manuais e outros instrumentos que facilitem e/ou aperfeiçoem as tarefas operacionais, utilizando-se dos padrões e metodologias adotados pela Rede;

VIII - coordenar e/ou executar atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de estudos relativos ao aperfeiçoamento dos serviços de informação;

IX - administrar bases de dados envolvendo a geração, manutenção e auditoria, para garantir a consistência lógica e física dos dados armazenados;

X - proporcionar assistência técnica visando orientação na organização das Unidades de Informação;

XI - promover interface com sistemas e serviços na área de meio ambiente, identificando-os a nível nacional e internacional e tornando-os disponíveis para a Rede;

Art. 4º Dos Centros Cooperantes:

§ 1º - São as Unidades de Informação pertencentes às instituições que integram o SISNAMA.

§ 2º - Terão a função de prestadores de serviços de informação.

§ 3º - Competências:

I - coletar, processar e disseminar as informações existentes em seus acervos, de interesse para a área de meio ambiente;

II - adotar as metodologias, instrumentos, padrões e normas estabelecidos pela Rede;

III - cumprir o cronograma de atividades estabelecido pela Rede;

IV - contribuir para a manutenção das bases de dados sobre o meio ambiente, mantendo a integridade lógica dos dados alimentados;

V - divulgar os serviços oferecidos pela Rede;

VI - prestar serviços aos usuários da Rede que pertençam a outras instituições oficiais ou particulares;

VII - encaminhar à Coordenação Central ou à instituição autorizada, informações a serem incluídas nos produtos da Rede;

VIII - registrar, de conformidade com modelos estabelecidos, as atividades desenvolvidas, para fins de relatório e estudos de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 30/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Número

Nome do Responsável